



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil

Reunião Ordinária : Nº 578
Decisão da C. Especializada : CEEC/SE Nº. 848/2016
Referência: : REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
Interessado: : JOSE ANTONIO CALDAS - ME

EMENTA: DEFERIMENTO do registro de firma.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil apreciando o processo nº 1674679/2016, que trata do registro da firma individual José Antônio Caldas – ME bem como da indicação do Engenheiro Civil Williams Antônio Gomes Siqueira como seu responsável técnico, considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA e o Requerimento de Empresário datado Jucese em 13/07/2016 sob nº 20160244960, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil que atendem a Decisão Plenária 1230/07 do CONFEA, são: Montagem de estruturas metálicas; considerando o disposto no art. 11 da Resolução 336/89 do CONFEA “Somente ao profissional habilitado é facultado constituir-se em firma individual para a prestação de serviços profissionais, ou execução de obras, desde que proceda ao registro no CREA, nos moldes desta Resolução”; considerando a Decisão Plenária 1230/07 do CONFEA decidiu: 1) autorizar os Creas a proceder ao registro de empresários leigos (empresa individual de leigo) nos casos de produção técnica ou especializada, tais como industrialização, fabricação, instalação, montagens, manutenção, locação e vendas, observada as demais exigências legais. 2) no caso de empresa individual de profissional do sistema o registro será aceito de acordo com a atribuição de seu titular. 3) na certidão de registro das empresas deverá constar claramente em caixa alta a atividade no qual poderá atuar. 4) nos demais casos não previstos nesta deliberação não serão aceitos registros sob qualquer hipótese; considerando que a ART nº SE20160057255 está devidamente preenchida e encontra-se registrada, estando desta forma em desconformidade com o previsto no Manual de Procedimentos Operacionais da Resolução 1025/09 do CONFEA, no item 3.6.4 no tocante a impressão do boleto bancário, sendo que este ficará vinculado à autorização pelo Crea nos seguintes casos: “Deferimento do vínculo entre profissional e empresa obrigada ao registro no CREA, no caso de ART de cargo ou função”; Caso o pleito seja deferido pela CEEC esta ART será validada; considerando que o profissional indicado é responsável técnico da firma A & S Construtora E Empreendimentos Ltda – ME localizada na Praça da Matriz, 226, Sala 01, Bairro: Centro, Cidade: Malhada dos Bois, UF: SE, CEP: 49940-000 com uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando o item 2 e 3 da Decisão Plenária 182/15 do CREA/SE que decidiu: ... 2) definir a indicação do profissional para ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além da sua firma individual e excepcionalmente, definido pela respectiva câmara da modalidade, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, ser responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo sistema Confea/Crea, além da empresa individual do próprio responsável técnico. 3) definir a carga horária mínima a ser praticada pelo profissional do sistema de 10 (dez) horas semanais em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

cada uma das empresas indicadas como responsável técnico...; considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor, **DECIDIU**, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do registro da firma individual José Antônio Caldas – ME bem como da indicação do Engenheiro Civil Williams Antônio Gomes Siqueira como seu responsável técnico. Coordenou a sessão o senhor Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto. Votaram favoravelmente os Engenheiros Cíveis Daniel Brito Andrade, Dílson Luiz de Jesus Silva, Eduardo Francisco de Souza, José Carlos Tavares Gentil, José Fernando Rolim Villa Verde, Jose Vieira Andrade, Júlio Cezar Silveira Prado, Ronald Vieira Donald e Rosivaldo Ribeiro Santos. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 03 de outubro de 2016.

Assinatura manuscrita em azul do Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto.

Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto
RNP 2702779565
Coordenador da CEEC/Crea-SE